



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 055/98

de 17 de março de 1998

INTERESSADO: Vereador EUGÉNIO RIZZARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA EM MEIOS DE PU

BLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 004/98 de \_\_\_\_\_

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras, Servi

ços Pùblicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*maurílio*  
Secretário-Geral



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
055/98  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**, Líder da Bancada do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA EM MEIOS DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 13 de março de 1998.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº004, DE 13 DE MARÇO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE ERROS DE  
GRAFIA EM MEIOS DE PUBLICIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas, - outdoors, cartazes, panfletos e outros meios, deve  
rá obedecer a ortografia e concordância oficiais da Língua Portuguesa.

Art. 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos dicionários de Língua Portuguesa, deverá obedecer a grafia constantes desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marca.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de 300 (trezentos UFIRS) - para outdoors e de R\$ 100 (cem UFIRS) para os de mais meios de comunicação que contenham erros de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até trinta (30) dias após notificação da Fiscalização Municipal. A intenção não é multar mas educar.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 4º - A Fiscalização Municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão que verifique infração à presente Lei.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de cento e oitenta (180) - dias, a partir da vigência desta Lei para que as Empresas que tenham publicidades irregularmente grafadas façam-lhes as necessárias correções.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto oferecerá assessoria aos que necessitarem de esclarecimentos sobre ortografia e concordância, mediante Instituição de plantões permanentes no devido horário de funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

O zelo pela redação correta de nossa língua é dever de todos e rigorosa obrigação dos agentes do Poder Público, sobretudo quando da edição de atos oficiais.

A área de publicidade pela forma escrita, em expansão - por todo o Brasil, se não for reprimida nos defeitos da redação , pode se tornar em grave fonte de empobrecimento da Língua Portuguesa pela prática contínua de redação defeituosa.

É importante salientar que um erro de português numa - faixa ou cartaz, provoca um desgaste na imagem da empresa. Por outro lado, o presente projeto é uma maneira de preservar e valorizar o trabalho feito nas escolas.

O objetivo do projeto não é multar, mas sim educar. A Língua Portuguesa deve ser empregada corretamente, principalmente em propagandas, onde um grande público tem acesso às informações.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei tem plenas condições de tramitação e deliberação, por isso, pedimos que os nobres vereadores, após amplo debate, aprovem a referida matéria.

Sala das Sessões, 13 de março de 1998.

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
**Líder da Bancada do PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
ASSESSORIA ECONÔMICA

PARECER Nº 067

Processo nº 055/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Eugênio Rizzato, que "Dispõe sobre Correção de Erros de Grafia em Meios de Publicidade e dá outras providências".

Como tem sido orientação dessa AJU, nosso parecer preliminar é no sentido de que o projeto seja encaminhado a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Após, retorne a esta AJU, para o parecer jurídico propriamente dito.

s. m. j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 29 de abril de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



2.ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº254/GAB

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1998.

Senhora Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº004/98, de autoria do Vereador Eugênio Rizzato, que “Dispõe sobre a Correção de Erros de Grafia em Meios de Publicidade e dá outras providências.” e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido projeto de lei ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

Ilma.Sra.  
Professora Bernardete Caprara  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Artigo 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 055/98, de 17 de março de 1998, que “DISPÔE SOBRE A CORREÇÃO DE ERROS DE GRAFIA EM MEIOS DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.